



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

Quadra 802 Sul, Alameda 03, APM 15-B/AV. NS-02, Loteamento Palmas 2ª etapa, Plano Diretor Sul  
Palmas/TO (63) 2111-6360 – Fax: (63) 2111-6356, E-mail: [previpalmas@gmail.com](mailto:previpalmas@gmail.com)

Ofício nº 20/2017/CF/PREVIPALMAS

Palmas - TO, 30 de maio de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Aberto Sevilha  
Douto Conselheiro de Contas  
6ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TO C7E55C0D400A436  
Protocolo: 06567/2017 Data: 31/05/2017 15:25:16  
Origem: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICI  
Mun.: PALMAS-TO CNPJ: 05.278.848/0001-09

Assunto: **Ilegalidade da Proposta Orçamentária de 2017**

Senhor Conselheiro,

Vimos à presença de Vossa Excelência apresentar as informações considerações e a deliberação adotada no âmbito do Conselho Municipal de Previdência desta Instituição de Seguridade Social para conhecimento e providência que entender aplicável à espécie.

Informa-se que a Proposta Orçamentária de 2017 do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas, encaminhada à Secretaria de Finanças, e desta à Câmara Municipal para posteriores providencias, não foi submetida, previamente, ao Conselho Municipal de Previdência para o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos VI, VII e VIII, do artigo 97 da Lei n.º 1.414, de 29 de dezembro de 2005, contrariando também ao inciso V, artigo 1º da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, *in verbis*:

“Art. 97. Compete ao Conselho Municipal de Previdência:

(...);

VI – acompanhar e avaliara conformidade da gestão dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social;

VII – apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio do Regime Próprio de Previdência Social;

VIII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária anual do Regime Próprio de Previdência Social, bem como suas alterações encaminhá-las ao Conselho Fiscal;

(...).”

“Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

 1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

Quadra 802 Sul, Alameda 03, APM 15-B/AV. NS-02, Loteamento Palmas 2ª etapa, Plano Diretor Sul  
Palmas/TO (63) 2111-6360 – Fax: (63) 2111-6356, E-mail: [previpalmas@gmail.com](mailto:previpalmas@gmail.com)

regime e participação de representantes dos servidores públicos e dos militares, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;  
(...).”

Alerta-se que a referida **burla** ao Conselho Municipal de Previdência se reveste de imensa gravidade de ordem legal, eis que não foi discutida nem aprovada pelo Colegiado do Instituto, muito embora as despesas orçamentárias para o exercício de 2017 seja da ordem de **RS 148.689,000,00 (cento e quarenta e oito milhões seiscentos e oitenta e nove mil reais)**, ou seja, só este ano o Instituto de Previdência Social do Município de Palmas deverá gastar mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor que dispõe em aplicações financeiras, sendo importante acrescer que o CMP também desconhece a existência de qualquer cálculo atuarial que sustente a desproporcional previsão de gastos, nos termos do artigo 93, inciso I, da Lei n.º 1.414, 2005, *in verbis*:

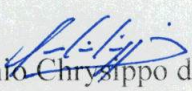
“Art. 93. A Secretaria de Gestão e Recursos Humanos do Município de Palmas, por meio da Coordenação de Previdência – Previpalmas, a ela vinculada, como Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social:

I – disponibilizará aos segurados e beneficiários, informações atualizadas sobre as receitas e despesas do Respectivo Regime, bem como os parâmetros adotados para garantir seu equilíbrio financeiro atuarial;  
(...).”

Neste passo, vale acrescentar para melhor entendimento dos milhões referidos, que **RS 100.000.000,00** (cem milhões de reais), aos quais se adicionam **RS 41.314.955,00** (quarenta e um milhões, trezentos e setenta e quatro mil novecentos e cinqüenta e cinco reais), aos quais se somam **RS 7.374.045618,00** (sete milhões trezentos e setenta e quatro mil e quarenta e cinco reais), dizem respeito, **respectivamente**, a previsão de pagamentos previdenciários; à reserva de contingência, e, por fim, ao Programa de manutenção e Gestão Administrativa do Previpalmas, sendo certo que tais despesas tiveram o inexplicável crescimento de mais de 350% (trezentos e cinqüenta por cento) de crescimento se comparado aos anos anteriores.

Cientes do cumprimento de nossas competências e responsabilidades reitera-se votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Antonio Chrysipppo de Aguiar  
Presidente do CMP



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

HELLEN MAYANA GOMES REIS

Cargo: ESTAGIARIO - Matricula: 263110

Código de Autenticação: 658811a3395ece1274ff5ac1eb2fda07 - 31/05/2017 16:48:51